



**RESOLUÇÃO Nº 007/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, DO CONSELHO  
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.005905/2009-13 e o que ficou decidido em sua 130ª reunião de 15-12-2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR AS NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIFAL-MG.**

**Art. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SERÁ DIVULGADA NO BOLETIM INTERNO DESTA UNIVERSIDADE.**

**CAPÍTULO I  
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 1º** De acordo com o art. 23 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), o candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

- I. Prova escrita de conhecimentos em Química, ao nível de graduação, contemplando as quatro áreas de concentração, segundo o conteúdo divulgado em edital;
- II. Prova de proficiência em língua inglesa;

III. Análise do *curriculum vitae*;

IV. Defesa de currículo.

**Art. 2º** Na prova escrita, o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 (cinco) para aprovação.

**Art. 3º** Não tendo sido o aluno aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, poderá, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ), realizá-lo novamente em data por ele designada. É vedado ao aluno efetuar a defesa do exame de qualificação sem a anterior aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação será designada pelo CPPGQ e será responsável por estabelecer as normas e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento (Capítulo 5 do Regulamento do programa).

## **CAPÍTULO II**

### **LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 5º** Para a seleção no Mestrado, a prova de proficiência em língua estrangeira – inglês - tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento na língua que lhe permita ler textos em inglês, sendo 5 (cinco) a nota mínima para aprovação.

## **CAPÍTULO III**

### **REGIME DIDÁTICO**

**Art. 6º** O curso de pós-graduação em Química da Unifal-MG, é constituído de disciplinas e de trabalho científico experimental apresentado na forma de Dissertação, requisitos a obtenção do título de Mestre em Química na área escolhida.

**Art. 7º** O plano de trabalho do discente, envolvendo as disciplinas e a parte experimental, é de responsabilidade do seu orientador.

**Art. 8º** - O pós-graduando deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.

**Art. 9º** O título de Mestre em Química deverá ser obtido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo do discente no PPGQ como aluno regular.

**Art. 10** O aluno deverá efetuar matrícula no PPGQ em todo início de semestre durante sua permanência no curso.

**Parágrafo único:** O aluno deverá matricular-se, semestralmente, nas disciplinas Seminários do PPGQ-UNIFAL-MG e Dissertação de Mestrado.

**Art. 11** O aluno deverá integralizar um mínimo de 12 créditos para estar apto à defesa da Dissertação.

§ 1º Não sendo computados para essa integralização os créditos obtidos nas Disciplinas Dissertação de Mestrado e Seminários da Pós-Graduação em Química.

§ 2º A integralização dos 12 créditos deverá ser feita num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo do discente no PPGQ como aluno regular.

**Art. 12** Os 12 créditos referentes à Disciplina Dissertação de Mestrado serão computados somente após a aprovação na defesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **BOLSAS**

**Art. 13** O PPGQ tem cotas de bolsas, efetuando sua distribuição de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão própria de Bolsas. Somente poderão receber bolsa os discentes em dedicação exclusiva ao Programa ou aqueles cuja dedicação parcial seja permitida pelas agências de fomento à pesquisa. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGQ não implica em concessão de bolsa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISCIPLINAS**

**Art. 14** São ministradas disciplinas obrigatórias, versando sobre os conceitos avançados de Química Orgânica, Analítica, Inorgânica e Físico-Química (formação geral). Para completar o número de créditos exigidos, o pós-graduando deverá fazer disciplinas eletivas/complementares relacionadas às áreas de atuação do PPGQ, selecionadas em acordo com o orientador. Créditos obtidos em outros programas de pós-graduação da UNIFAL-MG ou de outras instituições, credenciados pela CAPES, poderão ser aceitos se recomendados pelo orientador, aprovados pelo CPPGQ e homologados pela CPG.

**Art. 15** As disciplinas obrigatórias de cada área de concentração serão definidas pelo núcleo de professores permanentes credenciados em cada área e, após aprovação do CPPGQ, serão divulgadas na página da web do PPGQ.

**Art. 16** A critério do CPPGQ, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do programa em caráter especial, e os respectivos créditos terão validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da conclusão da disciplina, se usados para integralização dos créditos exigidos no PPGQ.

**Art. 17** Entende-se por caráter especial em uma determinada disciplina do PPGQ a matrícula de alunos que não estejam regularmente vinculados a qualquer programa de Pós-Graduação stricto sensu, oferecido pela UNIFAL-MG.

**Art. 18** Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do PPGQ estabelecerão o número de vagas para alunos regulares do PPGQ, de outros programas de Pós-Graduação stricto Sensu da UNIFAL-MG e para matrículas em caráter especial.

**Art. 19** A inclusão de disciplinas do PPGQ na grade curricular de outros programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGQ.

**Art. 20** As disciplinas do PPGQ deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ter, pelo menos, um professor responsável e portador do título de Doutor;
- II. Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo CPPGQ, a cada vez que a disciplina for oferecida;
- III. As disciplinas obrigatórias e eletivas/complementares não poderão ficar mais de 2 (dois) e 5 (cinco) semestres sem serem oferecidas, respectivamente;
- IV. É competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e rerepresentar ao CPPGQ o elenco de suas disciplinas em no máximo a cada quatro anos, para credenciamento;

- V. A retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo do CPPGQ;
- VI. O coeficiente de rendimento do aluno em cada disciplina será expresso pelos critérios estabelecidos no Capítulo VIII, Artigos 28-31 do regulamento do PPGQ;
- VII. O aproveitamento de créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos computados para a integralização do total exigido no PPGQ.

**Art. 21** Trinta dias antes do início de uma disciplina, o docente responsável deverá encaminhar ao Colegiado do curso:

- I. Nome do docente colaborador, se houver, e seu currículo Lattes;
- II. O conteúdo programático, objetivos e cronograma;
- III. A bibliografia indicada;
- IV. Os critérios de avaliação.

**Art. 22** A proposta de novas disciplinas deverá conter os requisitos estabelecidos no Capítulo 4, Artigo 15 do Regimento do PPGQ.

## **CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 23** O projeto de pesquisa da dissertação, assinado pelo orientador e pelo discente, deverá ser entregue pelo discente na secretaria do curso em no máximo 90 dias após sua matrícula no PPGQ.

**Art. 24** O projeto será enviado via protocolo ao Colegiado do curso para parecer, aprovação e registro.

**Art. 25** O projeto deverá conter os seguintes elementos: título, resumo, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, referências bibliográficas.

**Art. 26** O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo, confidencialidade e disponibilidade de infra-estrutura e recursos financeiros para a execução do mesmo, disponível na página da web do PPGQ.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEMINÁRIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 27** A disciplina **Seminários do PPGQ-UNIFAL-MG** é uma atividade obrigatória a todos os alunos regularmente matriculados no PPGQ.

**Art. 28** As normas da disciplina **Seminários do PPGQ-UNIFAL-MG** serão regulamentadas por meio de resoluções do CPPGQ.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ESTAGIO DE DOCENCIA**

**Art. 29** O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os alunos bolsistas do PPGQ.

**Art. 30** As normas do estágio de docência serão regulamentadas por meio de resoluções do CPPGQ.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 31** Conforme Art. 34 do regulamento do PPGQ, o Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, via protocolo em formulário próprio, ao colegiado de curso.

**Art. 32** O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.

**Art. 33** Ao solicitar o Exame de Qualificação, o aluno deverá anexar ao pedido os seguintes documentos:

- I. de integralização dos créditos em disciplinas;
- II. de conclusão ou de que esteja cursando o estágio docente;
- III. de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa.

**Art. 34** O exame de Qualificação deverá ser realizado em até 15 meses após o ingresso do aluno no programa.

**Art. 35** O agendamento do exame de qualificação deverá ser encaminhado ao CPPGQ no prazo mínimo de quatro (04) semanas antes da data prevista.

**Art. 36** Para prestar o Exame de Qualificação, o aluno deverá elaborar um material escrito em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

**Art. 37** Para a defesa do exame de qualificação o aluno deverá entregar 03 (três) exemplares do material escrito à Banca examinadora, constituída de 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, no prazo mínimo de três semanas antes da defesa.

**Art. 38** O orientador deverá sugerir nomes de no mínimo 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora; todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente. O Colegiado deverá selecionar 02 (dois) deles, além do nome de um suplente, sendo este obrigatoriamente um docente da UNIFAL-MG.

**Art. 39** O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral de 30 a 40 minutos, seguida de arguição de, no máximo, 45 minutos para cada examinador.

**Art. 40** O orientador participa do Exame de Qualificação na função de moderador, não tendo direito à arguição.

**Art. 41** Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação do Exame de Qualificação.

**Art. 42** A Banca Examinadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. Em caso de aprovação condicionada, as orientações e, ou, sugestões da Banca Examinadora deverão ser cumpridas para efetivar a defesa da dissertação.

§ 1º - O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 06 (seis) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 2º - O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGQ-UNIFAL-MG.

**Art. 43** A critério do aluno e do orientador e com a anuência do CPPGQ e do NIPI da UNIFAL-MG, a defesa do Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 44** A dissertação de mestrado deverá ser elaborada em conformidade com o Capítulo XI do REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – PPGQ-UNIFAL-MG.

**Art. 45** A Dissertação deverá conter os seguintes elementos: título, resumo e abstract, introdução (onde se deve incluir a revisão de literatura), justificativa, objetivos, parte experimental (ou metodologia), resultados e discussão, conclusão, referências bibliográficas.

**Art. 46** A critério do orientador e do discente e após análise do CPPGQ, a dissertação poderá ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo:

- I. Uma revisão e discussão ampla da literatura;
- II. Um ou mais artigos científicos, aceitos em revista indexada com Qualis CAPES B3 ou superior da área de Química, tendo o estudante e o orientador entre os autores, e que seja representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

**Art. 47** O candidato deverá entregar junto com a versão da dissertação a ser defendida, no mínimo, um (01) artigo submetido dela derivado, juntamente com a carta ou e-mail do editor do periódico acusando o recebimento do manuscrito, ou seu aceite, ou sua efetiva publicação. Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

- I. O periódico deverá ser classificado, no mínimo, como Qualis CAPES B3 ou superior da área de Química;
- II. O artigo deverá ter o estudante e o orientador entre os autores, e ser referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da dissertação;

III. A critério do aluno e do orientador um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo submetido como exigência para defesa da dissertação.

**Art. 48** O pedido de agendamento da defesa de dissertação deverá ser enviado via protocolo ao CPPGQ para homologação, no prazo mínimo de quatro (04) semanas antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões do CPPGQ e da CPG. No ato do agendamento, o aluno deverá anexar ao pedido os seguintes documentos:

- I. cópia impressa da dissertação a ser defendida;
- II. declaração fornecida pela secretaria do PPGQ de que o discente cumpriu todos as exigências para a defesa;
- III. cópia(s) do(s) artigo(s) submetido(s), com comprovante(s) de submissão e, ou, aceito(s) e, ou, publicado(s);
- IV. Formulário de solicitação para a defesa da dissertação.

**Art. 49** A critério do aluno e do orientador e com a anuência do CPPGQ e do NIPI da UNIFAL-MG, a disponibilização da versão final da dissertação na forma impressa ou eletrônica poderá ser postergada quando houver possibilidade de geração de patentes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 50** A Sessão de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em conformidade com o Capítulo XI do REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – PPGQ-UNIFAL-MG.

**Art. 51** O candidato disporá de no máximo cinquenta minutos para a apresentação oral do trabalho.

**Art. 52** A ordem de arguição será: 1º examinador (es) externo (s) à Instituição; 2º – examinador (es) externo (s) ao Programa; 3º – examinador (es) do Programa e, por último, o orientador.

**Art. 53** No caso de reprovação na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante avaliação do relatório da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para nova apresentação, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após a reprovação na defesa de dissertação respeitando-se o prazo limite de 30 meses a contar do início das atividades do primeiro semestre do aluno no PPQG.

**Art. 54** No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação o aluno será desligado do curso.

**Art. 55** A critério do aluno e do orientador e com a anuência do CPPGQ, a defesa da dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público.

**Art. 56** Revogam-se as disposições contrárias presentes nas NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA aprovadas pela Resolução nº 002/2008 do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE), de 21 de fevereiro de 2008, decidido em sua 83ª reunião.

**Art. 57** Os casos omissos serão analisados pelo CPPGQ e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

**Art. 58** Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.

Alfenas, 15 de dezembro de 2009.

Prof. Roberto Martins Lourenço  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO: 16-12-2009**